

Da escravidão a consolidação das leis do trabalho:  
o que mudou nas relações de trabalho?

---

*Fron slavery to the consolidation of labor laws:  
What has changed in labor relations?*

**Luiz Gustavo Bezerra de Melo\***

*gustavo-melo@hotmail.com*

**Márcio Ananias Ferreira Vilela\*\***

*marcio.vilela@ufpe.br*

**Resumo:**

Este trabalho teve o propósito de fazer uma reflexão acerca da evolução das leis trabalhistas no Brasil, desde o período de escravização indígena até a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para isso, observamos as leis que serviram como instrumentos de libertação dos trabalhadores escravizados durante o período colonial, passando pelas legislações formuladas durante o período Republicano brasileiro (República Velha) e a consolidação desse conjunto de leis em um único instrumento durante a Era Vargas.

**Palavras-chave:**

Relações de trabalho; Leis trabalhistas; CLT.

**Abstract:**

*This work aimed to reflect on the evolution of labor laws in Brazil, from the period of indigenous enslavement to the enactment of the Consolidation of Labor Laws (CLT). For this, we look at the laws that served as instruments for the liberation of enslaved workers during the colonial period, passing through the legislation formulated during the Brazilian Republican period (Old Republic) and the consolidation of this set of laws into a single instrument during the Vargas Era.*

**Keywords:**

*Labor relations; labor laws; CLT.*

\* Professor e Advogado. Mestre em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Pesquisador do Laboratório História e Memória (LAHM) da UFPE/TRT6ª Região. E-mail: [gustavo-melo@hotmail.com](mailto:gustavo-melo@hotmail.com).

\*\* Doutor pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. Professor do Colégio de Aplicação CAp/UFPE e atualmente diretor da Coordenadoria do Ensino de Ciências do Nordeste/Cecine.

## Introdução

O trabalho está intimamente entrelaçado com a história humana, passando por diversas fases. Desde a Pré-história até a atual fase do capitalismo financeiro centrado no mercado de ações, cujo grande símbolo é a bolsa de valores, as relações de trabalho vêm modificando e sendo modificadas pela ausência ou implementação de leis, como forma de regulamentar a atividade laboral, e os todos envolvidos nas relações de trabalho.

Não temos como objetivo uma história total das relações de trabalho no mundo, mas pensar o Brasil, marcado por três séculos de escravização, sem a existência durante todo esse período, de qualquer legislação que amparasse o trabalhador (escravizado), diante das práticas de exploração e crueldade cometidas pelos senhores ou donos de escravizados que eram os patrões daquela época, até a promulgação da CLT Vargasista.

Para muitos trabalhadores, o fim tardio da escravização no Brasil no final do século XIX, não significou o fim de uma história de intensa exploração, cárcere e agressão. A liberdade conseguida no campo jurídico-formal, serviu para um redirecionamento da força de trabalho, agenciada para enriquecer as empresas que estavam se instalando no Brasil, (muitas das quais) burlaram a legislação que surgia de proteção ao trabalhador, geralmente sem qualquer punição, revelando o descaso do Estado com políticas de proteção a esse grupo de pessoas.

Não é incomum ouvir cotidianamente, pessoas sem ocupação remunerada ou mesmo os trabalhadores registrados, afirmarem a frase cristã de que “o trabalho dignifica o homem”. Mais do que uma frase cotidiana, antes de repeti-la valeria a pena fazer uma leitura acerca do que é o trabalho e do que é a dignidade.

A palavra “dignidade” provém do latim “*dignitas*” que significa aquilo que tem valor. Sendo “*dignus*” aquele homem/mulher que merece estima e honra. Ou seja, aquele (a) que é importante de alguma forma. Assim, quando se fala em dignidade, deve-se levar em consideração uma qualidade moral inata ao ser humano, àquilo que é inerente à essência humana. Quando algo possui um preço, pode-se substituir por outro com equivalência, mas quando se trata de dignidade, ela está acima de qualquer preço, portanto não havendo assim equivalente. (KANT, 2011, p. 82). Assim a dignidade está ligada a um preceito subjetivo onde não se consegue estipular um valor pecuniário, sendo impossível comprá-la por um preço definido.

Já o trabalho em sua origem no vocábulo latino, significa “*Tripallium*” denominação de um instrumento de tortura formado por três (tri) paus (*pallium*). Desse modo, originalmente, “trabalhar” significava ser torturado no *tripallium*. No sentido original, os escravos e os pobres que não podiam pagar os impostos eram os que sofriam as torturas no *tripallium*. Assim, quem “trabalhava”, naquele tempo, eram as pessoas destituídas de posses. A ideia de trabalhar como ser torturado passou a dar entendimento não só ao fato de tortura em si, mas por extensão, às atividades físicas produtivas realizadas pelos trabalhadores em geral.

Da escravidão a consolidação das leis do trabalho: o que mudou nas relações de trabalho?

A partir do latim, o termo passou para o francês *travailler*, que significa sentir dor ou sofrer. Assim, com as modificações que ocorreram ao longo dos anos, trabalhar significava fazer uma atividade difícil ou uma atividade de grande exaustão.

Uma reflexão deve ser feita sobre a quem se dirige essa “dignidade”. Como a dignidade não tem preço (intangível), analogicamente o trabalho por ser uma condição de dignidade, não poderia ser comprado por um valor pecuniário em horas, dias ou meses, pois é um descompasso com a própria condição de dignidade a que na qual deve estar inserida a humanidade.

## **As primeiras relações de trabalho no Brasil**

Os três séculos de escravização que marcaram a história do Brasil, iniciou no século XVI com a chegada dos portugueses que utilizaram inicialmente da escravização dos povos indígenas, quando a partir de 1535 com a chegada em Salvador (BA) do primeiro navio negreiro, foi dado início a consolidação da escravização dos negros africanos, em um período que durou até o século XIX (353 anos) com a promulgação da lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888 (Lei Aurea) (ALENCASTRO, 2000).

A escravização do povo indígena foi marcada por uma organização social incompatível com o regime escravista historicamente pensado pelos colonizadores. Na sua generalidade, a comunidade primitiva apresenta características muito divergentes daquelas trazidas da Europa pelos portugueses. Na tentativa de reprimir essa vida e cultura indígena, os colonizadores organizaram expedições militares, cujo objetivo foi dizimar esses povos da zona litorânea, forçando-os a fugir para regiões mais distantes do litoral. Aos sobreviventes encurralados que não tiveram chance de fugir, restou-lhes a condição de prisioneiros escravizados.

O período compreendido entre 1540 a 1570 marcou o apogeu da escravidão indígena no Brasil, em particular, nos engenhos localizados em Pernambuco e na Bahia. Nessas capitânicas, os colonos escravizavam o povo indígena, roubando-os de suas tribos com armas de grosso calibre, frente àqueles que lutaram com instrumentos e armas, elaborados de forma artesanal. Mesmo essa prática de escravização sendo considerada ilegal pelos Jesuítas e pela Coroa Portuguesa, essas incursões nas tribos continuaram, diante da busca por novos mercados.

A escravização indígena no Brasil durou de 1500 a 1570, quando em 20 de março de 1570 foi promulgada por Dom Sebastião, a Lei sobre a Liberdade dos Gentios que definiu a política portuguesa sobre a escravidão indígena. A partir de então, somente poderiam continuar na condição de escravizados, aqueles índios sujeitos à "Guerra Justa", ou seja, aqueles hostis aos colonizadores, conceito teológico e jurídico enraizado no direito de guerra medieval (FARAGE, 1991, p. 27).

Existia sobre a coroa portuguesa uma insatisfação da Igreja Católica, integrante da classe dominante, em se manter a exploração da mão-de-obra indígena, já que a exploração colonial foi baseada na escravização dos africanos e sem ela não seria possível a montagem de toda a estrutura gerada pela empresa da colonização.

Essa ética da classe dominante “não via imoralidade alguma em escravizar africanos, mas julgava delituoso e pecaminoso escravizar indígenas” (SODRE, 1962, p. 114).

O fim da escravização indígena não se deu por um sentimento de compaixão e arrependimento dos portugueses. A Lei de liberdade dos Gentios foi na verdade uma forma encontrada pela coroa portuguesa e pela classe dominante, de ampliar seu lucro diante da possibilidade da escravização dos africanos, cuja mão-de-obra era extremamente produtiva e, além disso, representava um dos maiores empreendimentos do capital comercial da época, já que essa mão de obra era conhecida e utilizada pelos portugueses na costa africana desde o século XV.

A partir dessa proibição trazida pela lei, a escravização dos povos africanos passou a ser uma saída incentivada pela Coroa Portuguesa a partir de 1580. A venda de escravizados negros gerava uma maior rentabilidade a Coroa, pois o preço de um “escravizado africano era cerca de 20 mil reais, frente ao escravizado indígena que custava 7 mil reis” (SCHWARTZ, 2018, p. 219).

Os números referentes a essa indústria do tráfico são impressionantes. Somente no Nordeste brasileiro chegaram pelo menos dois mil escravizados africanos por ano (SKIDMORE, 1998, p. 33). Esses homens, mulheres e crianças eram trazidos do continente africano ao Brasil em navios negreiros cujas condições eram extremamente precárias, o que causava a morte de praticamente metade dos cativos diante daquela condição sub-humana onde estavam inseridos. Mas mesmo com a alta mortalidade no trajeto entre o continente africano e o Brasil, o negócio foi mantido diante de sua alta lucratividade.

O professor de história marítima da Universidade de Pittsburg (EUA) Marcus Rediker, analisou a conjuntura envolvendo o tráfico negreiro em seu livro “O navio negreiro. Uma história humana”. Nesse livro o historiador estabelece uma narrativa diante do drama trágico e das práticas de terror frequentemente presentes nos navios negreiros, durante a idade de ouro do tráfico entre 1700-1808. Práticas constantemente executadas pelos portugueses desde o século XVI, como aquelas ocorridas com a mão-de-obra africana instalada nas colônias brasileiras.

Essa escravização de milhões de africanos em associação com a *plantation* é considerada pelas teorias econômicas, formas pré-capitalista e pré-industrial, que potencializaram as nações europeias a produção industrial em escala global (MINTZ, 2010). A complexidade das formas capitalistas de organização pode ser identificada não só nos processos mecânicos de produção, mas no tipo de relação laboral estabelecido com os trabalhadores escravizados, que exigia um trabalho coordenado, analogamente semelhante, àquele proposto no período da Revolução Industrial a partir do século XVIII.

Para que houvesse uma produção eficiente do açúcar era necessário um trabalho especializado, pois o objeto de comercialização não era a cana-de-açúcar cortada dos canaviais, mas sim um produto no estado sólido, resistente à deterioração conhecido por sal doce, transformado a partir de um líquido por meio da utilização do processo industrial de extração.

Da escravidão a consolidação das leis do trabalho: o que mudou nas relações de trabalho?

Mesmo com a necessidade de um trabalho especializado, os proprietários dos escravizados mantinham uma condição laboral insalubre e periculosa como estratégia de dominação, cujo principal objetivo era perpetuar à condição de subordinação e superioridade frente àqueles trabalhadores, como forma de enfraquecer qualquer movimento de resistência a forma de dominação estabelecida nas capitâneas.

A partir de 1534 com a instalação das capitâneas hereditárias, o cultivo da cana-de-açúcar aumentou, já que Portugal buscou atender a demanda por açúcar do mercado internacional. Com isso, a demanda pelo trabalho escravo também aumenta, pois esse tipo de trabalho era desprezado pelos lusitanos. Os escravizados atuavam em diversas atividades existentes nos engenhos, desde o plantio (preparação do solo) que demandava 13 horas diárias de labor, o corte da cana-de-açúcar que demandava cerca de 20 horas diárias de trabalho até o processamento do açúcar.

Sendo formadores da classe trabalhadora brasileira, os escravizados atuaram em diversas atividades econômicas ao longo do Brasil, algodão, mineração, café, dentre outras, foram atividades que se utilizaram incessantemente dessa mão-de-obra.

Durante todo período de escravidão, diversas foram às formas de resistência e insubordinação dos trabalhadores africanos escravizados. Os traços de manifestação e inconformismo, seja individual ou coletivo, nem sempre eram planejados ou organizados, eles assumiam formas heterogêneas de manifestação, quanto aos abusos cometidos pelos escravizadores.

Essas formas de insurreições foram idealizadas através dos quilombos, sendo o Quilombo dos Palmares um lugar de destaque, pois é considerado o maior e mais duradouro quilombo que existiu no Brasil. Formas violentas de resistência, contra os senhores, feitores e autoridades em geral, também foram utilizadas pelo escravizados. O século XIX foi marcado por revoltas dessa magnitude, como aquelas ocorridas em 1807, 1814 e 1835. Medidas mais extremas como suicídio, aborto e automutilação também elencavam o rol de resistência à escravidão.

A independência do Brasil em 7 de setembro de 1822, tornou a mão-de-obra escravizada primordial para a manutenção das elites agrárias brasileiras, que insistiam em manter operante o tráfico de escravizados, mesmo com as insurreições que aconteciam em todo o território brasileiro. (RÉ; SAES; VELLOSO, 2020).

No entanto, a Inglaterra impulsionada pela Revolução Industrial, defendia categoricamente o fim da escravidão, pressionando veementemente o Brasil a aderir ao movimento abolicionista. Para os ingleses o tráfico negreiro era um impedimento ao crescimento de seus interesses comerciais, uma vez que este impedia o crescimento do mercado consumidor de seus produtos.

Diante dos inúmeros protestos vindos de outros países, a Inglaterra forçou Estados economicamente dependentes, a aderirem aos acordos que versaram sobre o fim da escravidão. No caso do Brasil, mesmo antes de sua independência, D. João VI assinou um tratado em 22 de janeiro de 1815 que proibia paulatinamente os navios negreiros vindo da costa africana aportarem em terras brasileiras. Em 1826 o Império do Brasil e a Inglaterra, assinaram outro documento estendendo a proibição do tráfico a todos os navios vindos do continente africano. A lei Feijó (7 de novembro de 1831) impôs penalidade aos importadores e liberdade aos

escravos. Na prática, além dessa lei possuir exceções às liberdades, ela não punia os importadores de escravos, ficando conhecida na época como uma “lei para inglês ver”. Mesmo com a proibição legal, o tráfico negreiro continuou, sob a alegação da impossibilidade de fiscalização do império em todo o litoral brasileiro.

Com os acordos internacionais firmados pela Inglaterra, em 1845 a Câmara dos Lordes Ingleses aprovou a Lei Bill Aberdeen que autorizava a marinha inglesa a afundar qualquer navio que transportasse escravos vindos da África para o Brasil. A pressão política e econômica sob o Brasil aumentou impossibilitando a manutenção do tráfico de africanos, obrigando os traficantes a se deslocarem para outras atividades.

Para resguardar a soberania nacional devidos aos ataques promovidos pelos navios ingleses, foi assinada em 4 de setembro de 1850 pelo então ministro da justiça Eusébio de Queirós, a lei de nº 581 de 4 de setembro de 1850, que proibia o tráfico negreiro no Brasil. A lei Eusébio de Queirós diferentemente de legislações anteriores foi devidamente aplicada e cumprida.

O fim do tráfico demonstrou as elites agrárias brasileiras que a abolição da escravidão seria uma questão de tempo. A perda financeira que se daria com o fim do trabalho escravizado, fez a classe dominante tomar medidas no sentido de resguardar seus interesses, no mesmo ano em que foi elaborada a lei Eusébio de Queirós.

Assim no mesmo ano de publicação da Lei Eusébio de Queirós, instituiu-se a Lei da Terra (lei n. 601 de 18 de setembro de 1850) regularizando como única forma possível para a aquisição de terra a compra, não sendo mais permitidas concessões de sesmaria, tão pouco a ocupação por posse. Ou seja, o que a lei da terra fez na prática foi atender aos anseios da classe dominante latifundiária, de forma a compensar a proibição legal do tráfico negreiro, impedindo assim que a terra fosse distribuída pelos órgãos governamentais aos pobres, posseiros, pequenos produtores e negros libertos. Com isso, dificultar o acesso a terra foi fundamental para que existisse uma oferta abundante de mão-de-obra aos proprietários possuidores de grandes extensões de terra, diminuindo conseqüentemente o valor pago aos trabalhadores. Foi uma manobra jurídica, no sentido de encaminhar o processo de substituição do escravo, sem qualquer prejuízo para a economia latifundiária, particularmente do café e da cana, abrindo ainda a possibilidade da substituição dessa mão-de-obra pela dos imigrantes que começaram a chegar no Brasil.

No ano de 1871 a lei de nº 2.040 (Lei do ventre livre ou lei Rio Branco) foi considerada a primeira legislação abolicionista do Brasil, trazendo avanços no sentido de promover a liberdade de todo o filho de escravizado nascido a partir de 1871 ao completar 21 anos de idade. Ainda pensando na classe dominante, o Estado garantia ao proprietário do escravizado uma indenização, caso esse escravizado fosse libertado aos oito anos de idade. Mais uma vez seguindo a lógica da lei da terra, a classe dominante escravista seria beneficiada com valores pecuniários frente à perda gerada pela liberdade desse trabalhador escravizado. Em contrapartida essa liberdade não daria qualquer garantia ao escravizado, mesmo após anos trabalhando em condições sub-humanas, deixando-o a mercê da pobreza, da falta de alimentos, da moradia e do amparo social.

Da escravidão a consolidação das leis do trabalho: o que mudou nas relações de trabalho?

Dois eventos históricos contribuíram fundamentalmente para amparar a lei do ventre livre. Primeiro a emancipação dos escravizados ocorrida em 1863 durante a guerra civil norte americana, já o segundo foi a guerra do Paraguai. Muitos negros viram no conflito com o Paraguai, uma oportunidade de conseguir sua liberdade, já que o decreto nº 3.725 de 6 de novembro de 1866, estabelecia “Hei por bem Ordenar que aos escravos da Nação que estiverem nas condições de servir no exército se dê gratuitamente liberdade para se empregarem naquelle serviço; e, sendo casados, estenda-se o mesmo benefício ás suas mulheres” (BRASIL, 1866, preâmbulo). O risco de morrer na guerra do Paraguai significou bem menos, quando comparado com todos os anos de sofrimento passados durante a escravização.

Com o término da guerra do Paraguai o movimento abolicionista cresceu, inclusive, em setores do próprio exército. Apesar disso, a lei do ventre livre trouxe pouco impacto no cotidiano dos escravizados, já que poucos foram libertados aos oito anos de idade. Ainda assim, nomes importantes como José do Patrocínio e André Rebouças, defendiam plenamente o fim desse instituto no Brasil. Regiões com o Norte e o Nordeste brasileiro já apresentavam declínio quanto a Escravidão. Os estados do Ceará e Amazonas a exemplo decretaram o fim da escravidão em 1884 por conta própria.

No ano de 1885 foi promulgada a Lei dos Sexagenários (Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885) também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, que concedia liberdade aos escravizados com mais de 60 anos de idade. Para alguns, a lei dos sexagenários foi na verdade uma derrota para os abolicionistas, uma vez que prorrogava por mais tempo a liberdade dos escravizados, além dessa liberdade ser concedida muito além da vida média de um escravizado.

Pontos importantes de discussão foram travados durante a elaboração dessa lei. Inicialmente esse projeto de lei versava sobre a libertação dos escravizados com 60 anos de idade, sem nenhum tipo de indenização a seu proprietário, tendo este por obrigação, o dever de cuidar desses homens e mulheres idosos ou inválidos em troca da prestação de serviços. O escravizado liberto tinha por opção deixar a casa grande caso desejasse, sem nenhum tipo de punição ou perseguição. Ao antigo proprietário desse escravizado era concedido aumento na cobrança de impostos, de forma a aumentar o fundo de emancipação dos escravizados.

Esse projeto defendido pelo liberal Manuel Pinto de Sousa Dantas sofreu grande resistência, deixando seu partido dividido quanto a essa proposta. Mais uma vez, a classe dominante que direcionava as leis e as decisões políticas do Brasil, sentiu-se incomodada com um projeto que lhe trazia perdas financeiras. O repúdio as questões trazidas por Sousa Dantas foram tão intensas que uma crise política se instalou, levando a dissolução da Câmara pelo imperador, tendo por consequência a demissão do idealizador do projeto.

O Imperador então convocou o Senador José Antônio Saraiva cujo tom era mais conciliador e moderado, frente aos interesses dos escravizadores. Elaborou um projeto retirando pontos como a indenização aos proprietários dos escravizados opôs a alforria, trazidos por Sousa Dantas. Após o pedido de demissão de Saraiva diante de uma criada por seus aliados políticos no ministério, o barão de Cotegipe assumiu seu lugar sendo sancionada a lei.

A pressão internacional e o contexto nacional já não aderiam de forma positiva quanto à escravização dos negros, tornando inviável em todos os sentidos sua manutenção. Observando esse desconforto nacional e internacional, o político conservador João Alfredo Correia de Oliveira propõe um projeto de abolição da escravização sem restrições. Esse projeto culminou com a Lei de nº 3.353 de 13 de maio de 1888, sancionada pela Princesa Isabel, filha de Dom Pedro II. A lei Aurea como ficou conhecida é uma das menores legislações já criadas no Brasil, possuindo apenas dois artigos como se pode observar em seu texto original:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. (BRASIL. 1888).

Apesar de sua importância histórica, a lei Aurea deixou diversas lacunas sobre garantias àqueles homens, mulheres e crianças que foram deixados sem nenhum aparato social. Essas pessoas foram jogadas em um ambiente social, sem nenhuma chance de sobrevivência, de oportunidades ou ascensão social, causando um profundo desequilíbrio social nas estruturas sociais brasileiras, “fruto em parte do preconceito, essa desigualdade acabou por reforçar o próprio preconceito pelo negro” (FAUSTO, 2013, p. 169).

Nesse quadro de disparidades começou a se formar o proletariado brasileiro mesclado por imigrantes, brancos pobres e negros libertos, frente aos acontecimentos europeus ocasionados pela Revolução Industrial. A partir de então, novas legislações seriam necessárias para regulamentar o trabalho no Brasil, que deixou de ser gratuito e sem ônus, passando ao trabalho remunerado.

### **As primeiras leis trabalhistas do Brasil**

A Revolução Industrial iniciada na Inglaterra no século XVIII trouxe modificações intensas e profundas no processo de produção, diante da substituição da força humana pelas máquinas. As máquinas a vapor, provocaram expansão das forças produtivas, iniciando a partir de então, uma transição da produção manufatureira para a industrial. Essa transformação substituiu o trabalhador que antes dependia de seu labor manual (técnico) para sobreviver por máquinas de maior capacidade de produção, criando uma massa de trabalhadores desempregados. O avanço mecânico dessas fábricas fez “homens independentes se transformassem em dependentes, e que pessoas se transformassem em ‘mãos’”. No entanto, “[...] criava multidões de desclassificados, empobrecidos e famintos tecelões manuais, tecelões mecânicos e etc. [...]” (HOBSBAWM, 2010, p. 330).

Quando comparamos o fim da escravidão com os efeitos trazidos pela Revolução Industrial, observamos que nesta, o capitalista não precisa cuidar dos trabalhadores explorados, pois eles são remunerados como pessoas livres, a única preocupação do dono do meio de produção é o lucro. Já na



escravidão, o escravizado é um produto que pode ser negociado ou trocado e para isso é fundamental cuidados necessários, mesmo que mínimos.

Esse modelo de produção causado pela revolução da indústria transformou a sociedade consolidando a burguesia como classe dominante, superando a aristocracia proprietária de terras, restabelecendo a forma de vida política, econômica e social, refletindo a ideologia burguesa em diversos países do mundo. Ao cooptar as transformações econômicas trazidas pela Revolução Industrial, os ideais do capitalismo se consolidaram, rompendo as barreiras políticas enraizadas no modelo feudal ainda em vigor na Europa Ocidental.

As desigualdades entre os detentores dos meios de produção e àqueles que vendiam sua força de trabalho se ampliaram, consolidando uma dicotomia social, política e econômica entre a classe burguesa (proprietária e exploradora dos meios de produção) representada por uma elite industrial e o proletariado, representado pelos operários que vendedores de sua força de trabalho.

As fábricas modificaram tão intensamente o processo produtivo, que o ser humano passou a ser um agente secundário no processo de produção, gerando um enorme contingente de trabalhadores que foram perdendo espaço para as máquinas diante da transformação das relações de trabalho.

Mas o que é transformado, não o é pela relação homem/máquina, mas sim pela relação entre aquele que possui a força de trabalho (proletário) e os donos dos meios de produção (capitalista). O trabalhador agora “labora sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho” (MARX, 2013, p. 336).

O sistema capitalista a partir dessa transformação criou um modelo onde o trabalhador assalariado livre perdeu todo o controle sobre o processo produtivo, havendo uma expropriação do produto final de seu labor. Para aumentar seus lucros, sob a alegação de que não mais era necessário um trabalho especializado para produzir as mercadorias, o capitalista impôs aos operários baixos salários, amparado pelo argumento de que as máquinas sozinhas, conseguiriam realizar toda a produção industrial. Essa evidência foi exemplificada por Eric Hobsbawm (2014, p. 79) no caso envolvendo o artesão que em 1795 ganhava 33 xelins a título de salário e, entre os anos de 1829 e 1834 esse valor foi reduzido para 6 xelins.

Essa é uma reflexão bastante apropriada. A lógica do capitalista parte da premissa de explorar a mão-de-obra do trabalhador (operário) no sentido de aumentar seu lucro, diante da venda de uma determinada mercadoria. Na prática, o capitalista não está preocupado em atender a demanda do mercado consumerista. Pois se assim o fosse, a lógica seria muito simples, bastava produzir os bens de consumo necessários para suprir uma determinada demanda. Ou seja, não seria necessária a exploração descontrolada da mão-de-obra do trabalhador, já que toda a produção seria apenas para retirar daquele trabalho, os custos mínimos para suprir as demandas por produtos. Mas a preocupação do capitalista é acumular riquezas (capital). E para isso, não há outra forma senão explorar o trabalho com pagamentos mínimos a título de salário. O capitalista buscando aumentar seus lucros (mais valia) equacionou toda a produção, criando mecanismos que desvalorizem a mão-de-obra de forma proposital.

A maior capacidade de produção das máquinas colaborou para o argumento do capitalista em diminuir o valor pago por hora trabalhada. Como as máquinas realizam uma quantidade maior de operações que o

trabalhador, esse trabalho manual passou a ser dispensável, formando-se nos centros urbanos um grande contingente de mão-de-obra excedente. Para atender as necessidades básicas de sobrevivência, os trabalhadores se submetiam ao valor-hora menor que aquele pago anterior ao aparecimento das máquinas.

Todo esse quadro desfavorável foi ampliado pela migração de muitos trabalhadores vindos de cidades menores, para os centros onde as fábricas se instalaram. Famílias inteiras se deslocavam em busca de trabalho para sobreviver já que a produção industrial em grande escala, obrigou as pequenas manufaturas que utilizavam trabalho manual a encerrarem suas atividades.

O baixo salário pago pelo capitalista forçava o trabalhador a horas de trabalho exorbitantes, numa condição geralmente insalubre e perigosa. Sob a justificativa de garantir a produção das mercadorias para o mercado consumidor, o capitalista aumenta a produção com a exploração excessiva do trabalhador, atingindo altos lucros com esse trabalho excedente, já que o valor pago a título de horas-trabalhadas é menor que o valor real de venda da mercadoria.

No auge da Revolução Industrial o tempo trabalhado pelos operários nas fábricas inglesas chegava a 18 horas/dia com um pequeno intervalo para o almoço. O cansaço físico e mental tornava a atividade laboral extremamente desgastante. Acidentes eram muito comuns dentro das fábricas. Desmaios, membros amputados e mortes eram situações vivenciadas cotidianamente no ambiente fabril. Quando não cumpriam com o total de horas impostas pelos capitalistas, o trabalhador era dispensado sem nenhum tipo de indenização e, em alguns casos, sem o pagamento do dia trabalhado.

Diante dessas condições precárias de trabalho foi promulgado na Inglaterra o *Moral and Health Act*, apontada como a primeira lei trabalhista, por iniciativa do Primeiro Ministro Robert Peel em 1802, cujo objetivo foi a regulamentação do trabalho envolvendo menores. Medidas como duração máxima da jornada em 12 horas diárias e proibição do trabalho noturno (MORAES, 1995, p. 27) foram impostas aos capitalistas, na tentativa de impedir a exploração dos operários infanto-juvenis.

No Brasil a industrialização começou 100 anos após a industrialização dos países europeus, no início do século XIX. Após a abolição da escravidão em 1888 e com a vinda de imigrantes europeus, o trabalho livre e assalariado ganhou espaço. As primeiras fábricas foram criadas para o setor têxtil entre os anos de 1844 e 1866. Por volta de 1890 o Brasil já contava com 48 fábricas do ramo têxtil (GIANNOTI, 2007, p. 49), distribuídas em regiões como Minas Gerais, São Paulo, Maranhão, Rio de Janeiro e Bahia. Em 1892, outra importante fábrica foi instalada no Município do Paulista em Pernambuco. A Companhia de Tecidos Paulista (CTP) “empregou entre 10 a 15 mil operários declarados, além dos 5 a 8 mil funcionários clandestinos” (MELO, 2020, p. 40). Outros documentos da época mostram que existiam somente nos centros urbanos do Brasil, aproximadamente oitenta mil trabalhadores (GIANNOTI, 2007, p. 47).

A quantidade de trabalhadores e as más condições de trabalho geraram no País as primeiras discussões sobre leis de proteção aos trabalhadores. A primeira legislação referente aos trabalhadores surgiu no período

Da escravidão a consolidação das leis do trabalho: o que mudou nas relações de trabalho?

conhecido como Primeira República (1889-1930), através do decreto 1.313 de 17 de janeiro de 1891, que regulamentou o trabalho nas fábricas do Rio de Janeiro (Capital Federal).

Inspirado no *Moral and Health Act*, o decreto regulamentou o trabalho dos menores nas fábricas com o propósito de “prejuízo próprio e da prosperidade futura da pátria, sejam sacrificadas milhares de crianças” (BRASIL, 1891). A legislação trazia ainda a possibilidade de fiscalização desses estabelecimentos fabris, por pessoas indicadas pelo Ministro, acerca da obrigatoriedade no cumprimento da lei.

O decreto 1.313 legislou as questões sociais e trabalhistas referente ao trabalho dos menores no campo moral e sanitário.

“O que é preciso perceber e destacar é que a chamada questão social, naquele período [Na Primeira República], era entendida e tratada de uma forma específica, ou seja, ela não era considerada uma questão de política e, quando aparecia nos discursos eleitorais e nas plataformas governamentais ganhava foros de um problema moral e sanitário” (GOMES, 1992, p. 8).

Tendo o campo moral e sanitário de um lado e o campo social do outro, o decreto foi concebido a partir de uma série de reivindicações por parte da sociedade, que cobrava da Primeira República marcada pelo Estado liberal, uma maior intervenção na criação de legislações de amparo aos trabalhadores.

Os trabalhadores rurais ainda na Primeira República foram contemplados com o Decreto legislativo de nº 979, de janeiro de 1903, que estabeleceu as normas de criação dos sindicatos profissionais da agricultura e da indústria rural com o propósito de defenderem seus interesses, englobando empregados e empregadores. O decreto do Legislativo só foi aprovado quatro anos após, pelo Decreto nº 6.532, de 20 de junho de 1907, assinado pelo presidente Afonso Pena, o qual estipulava que os sindicatos agrícolas poderiam organizar-se sem a autorização do governo. No mesmo ano, o Decreto 1.637 de 05 de janeiro, autorizou a criação de sindicatos e cooperativas dos trabalhadores urbanos.

A sessão parlamentar de 13 de outubro de 1917 pode ser considerada um marco para a construção de leis trabalhistas no Brasil. Indicada pelo Deputado Maurício de Lacerda foi proposta a elaboração de um projeto referente ao Código do Trabalho, no intuito de solucionar as demandas operárias referentes à proteção da situação econômica dos mesmos, com a devida garantia ao direito dos patrões. Direitos como: contrato de trabalho, maioria e minoridade para efeitos trabalhistas, saúde no ambiente laboral e salário foram propostas nesse Código. Essa tentativa de estabelecer um instrumento normativo de proteção às relações de trabalho sofreu grande resistência dos empresários do comércio e da indústria, que temiam o aumento de manifestações dos trabalhadores pela aplicação de seus direitos.

Em 16 de outubro de 1918 foi criado o primeiro Departamento Nacional do Trabalho, através do Decreto de nº 3.550 encarregado de planejar e fiscalizar a implantação de uma legislação social no Brasil. Essa versão inicial da DNT apesar de formalizada, nunca chegou efetivamente a funcionar.

Em 1919 foi aprovado o projeto de lei sobre acidentes do trabalho, em Comissão Especial, tendo à frente como relator o deputado Andrade Bezerra, que fez surgir o Decreto de nº 3.724 em 15 de janeiro, responsabilizando o empregador no dever de indenizar o trabalhador ou sua família em caso de acidente de

trabalho com morte ou invalidez permanente, num montante de três anos de salário. Sendo neste mesmo ano, criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), como parte do Tratado de Versalhes.

Quatro anos após foi instituído a caixa de aposentadoria e pensões aos trabalhadores das estradas de ferro, além da estabilidade no emprego após 10 anos de prestação de serviços, com o Decreto de nº 4.682 de 23 de janeiro de 1923.

A concessão de 15 dias férias por ano aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem qualquer diminuição do salário foi concretizado com a lei 4.982 de 24 de dezembro de 1925.

A consolidação das leis de assistência e proteção aos menores (Decreto nº 17.943-A), promulgada em 12 de outubro de 1927 proibiu o trabalho de crianças menores de 12 anos de idade em todo a País. Além disso, proibiu o trabalho noturno aos adolescentes menores de 18 anos e emprego de crianças e adolescentes em atividades insalubres e perigosas.

A partir de 1930 o Estado passa a arbitrar as relações entre patrões e empregados, impondo uma série de leis trabalhistas e sociais, que haviam ganhado força particularmente a partir de 1919, devido às lutas cotidianas dos trabalhadores e de seus sindicatos. A “Revolução de 30” trazida por Vargas impulsionou a criação de sindicatos de trabalhadores das mais diversas categorias, mesmo em lugares onde até então, nunca tivera existido. Nesse período, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, através do Decreto de nº 19.433 de 29 de novembro de 1930, sendo em seguida decretada a regulação da sindicalização das classes patronais e de trabalhadores urbanos.

Em março de 1931 o decreto lei 19.770 (lei de sindicalização), proibia, dentre outras questões, toda e qualquer propaganda ideológica nos sindicatos. O Estado, com sua política trabalhista, estimulava o corporativismo, fazendo com que essas entidades fossem organizadas por categorias profissionais e não por ramo de atividade econômica. Isso implica dizer que por esse decreto somente podiam atuar, defendendo o interesse da categoria dos trabalhadores, aqueles sindicatos reconhecidos pelo ente Estatal.

Diversas leis sociais e trabalhistas são decretadas em 1932. Temáticas como aposentadoria, jornada de trabalho de 8 horas diárias e proteção ao trabalho das mulheres, caracterizaram anos de luta intensa e conquista dos trabalhadores, demonstrando o poder de barganha dessa classe, sob a liderança dos comunistas, anarco-sindicalistas e socialistas-anarquistas.

Em julho de 1934 o decreto lei 24.694, limitou a atuação dos sindicatos às esferas regional ou nacional, que dependiam da interpretação normativa do Ministério do Trabalho. Com isso o Governo Vargas restringiu a formação de uma grande rede de sindicatos, dificultando assim as greves, conforme observado nos §2º e §3º do artigo 12:

§ 2º Os sindicatos de empregados serão sempre locais; mas, em casos especiais, atendendo às condições peculiares a determinadas profissões, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderá fixar aos sindicatos respectivos uma base territorial quais extensa.

§ 3º Em qualquer hipótese do § 2º, e área fixada ao sindicato deverá coincidir sempre com as divisões administrativas do Estado ou da União.

Durante o período conhecido por Estado Novo (1937-1946), pouco se sabe sobre os movimentos grevistas, pois houve uma violenta repressão aos comunistas e eliminação de quadros operários. Foi durante esse período que houve a criação em 1943 da CLT (Consolidação das leis do Trabalho), como instrumento normativo que cooptou grande parte das legislações que já regulamentavam as relações entre trabalhadores e empresas, em um instrumento único. Inicialmente ainda se apresenta em vigor, mesmo com duras alterações sofridas no ano de 2017.

## Considerações finais

O que se pode observar nesse período da história do Brasil, desde o início da escravização até a promulgação da CLT, é a formação de uma classe trabalhadora heterogênea formada por escravos, imigrantes, índios e brancos pobres livres, que construíram sua história a base de resistência e lutas.

As leis pensadas desde a época da escravidão, antes de entrarem em vigor, passaram pela aprovação da classe dominante, de forma que tais legislações não entrassem em conflito com seus interesses. Nos diversos momentos da história os trabalhadores sentiram a forma como foram estruturadas as relações de trabalho no Brasil, marcados pela resistência da elite à extensão dos direitos dos trabalhadores.

A CLT Varguista, que conseguiu reunir parte das conquistas dos trabalhadores em um único instrumento normativo, não pode ser vista como um presente, mesmo diante de uma receptividade as demandas dos trabalhadores. Foram diversas as lutas de categorias organizadas na reivindicação de direitos. Mas, diante do desmonte dos direitos trabalhistas ocorrido com a reforma de 2017, a CLT, mesmo com lacunas, precisa ser resgatada e ampliada na defesa dos interesses da classe trabalhadora.

## Referências

- ALENCASTRO, L. F. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, século XVI e XVII*, 5ª reimpressão, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888*.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 1.313 de 13 de Janeiro de 1891*.
- FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 2013.
- FARAGE, Nadia. *As muralhas dos Sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, ANPOCS, 1991.
- GIANNOTTI, Vito. *História das lutas dos trabalhadores no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.
- GOMES, Ângela Maria de Castro (Org.). *Trabalho e previdência: 60 anos em debate*. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, 1992
- HOBSBAWM, Eric J. *A Era das revoluções: 1789-1848*. São Paulo: Paz e Terra 2010.
- KANT, Immanuel. *A fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2011.
- MARX, Karl. *O Capital: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MELO, Luiz Gustavo Bezerra de. *A Fábrica Têxtil do Paulista – História, luta de classes e processos trabalhistas: 1963 – 1965*. 2020. 134f. Dissertação. (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.
- MINTZ, Sidney W. *Three Ancient Colonies: Caribbean, Themes and Variations*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2010.

MORAES, Antonio Carlos Flores de. *Trabalho do adolescente: proteção e profissionalização*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

RÉ, Henrique Antônio; SAES, Laurent Azevedo; Velloso, Gustavo. *História e Historiografia do Trabalho Escravo no Brasil: Novas Perspectivas*. Organizadores: Henrique Antonio Ré; Laurent Azevedo Marques de Saes; Gustavo Velloso. – São Paulo: Publicações BBM, 2020.

SCHWARTZ, Stuart B. *Escravidão indígena e o início da escravidão africana*. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SKIDMORE, Thomas E. *Uma História do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

SODRE, Nelson Werneck. *Formação Histórica do Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1962.

*Submissão: 19/07/2022*

*Aceite: 30/07/2022*